



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000056944

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2284344-95.2020.8.26.0000/50000, da Comarca de Várzea Paulista, em que é embargante -----, são embargados COOPERATIVA DE CREDITO -----, BANCO ----- e -----.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

MELO COLOMBI

Relator

Assinatura Eletrônica

fls. 97



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 53767b

EDEC.N° : 2284344-95.2020.8.26.0000/50000

COMARCA: VÁRZEA PAULISTA

EBTE. : -----

EBDO. : COOPERATIVA DE CRÉDITO ----- E OUTROS

**RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PREMISSA EQUIVOCADA. OCORRÊNCIA.**

1. O arresto embargado se ressente do propalado vício.
2. Embargos acolhidos.

Contra o v. acórdão de fls. 83/86, que deu parcial ao recurso de agravo de instrumento interposto por ----- nos autos da ação de declaratória c/c pedido de tutela de urgência contra Cooperativa de Crédito ----

-----, Banco ----- e -----, opõe o autor embargos de declaração. Traça considerações asseverando que a decisão partiu de premissa equivocada.

É o relatório.

Com razão em parte a embargante.

Com razão o embargante o auxílio creche no valor de R\$ 1.400,00 não pode ser levado em conta para o cálculo do valor do salário líquido.

Cm isso, cabe a limitação da 30% do valor do salário líquido recebido pelo agravante subtraindo-se o auxílio creche, devendo se observar a proporcionalidade dos descontos realizados por cada uma da rés.

Posto isto, acolhem-se em os presentes embargos.

MELO COLOMBI
Relator